



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Jilvania Santos do Carmo Alves		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23001.000917/2023-02		
PARECER CNE/CES Nº: 139/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação de estudos realizados por Jilvania Santos do Carmo Alves, no curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

Requerimento:

[...]

Eu, JILVANIA SANTOS DO CARMO ALVES, [...] graduanda no Curso Bacharel em Serviço Social pela Universidade Paulista – UNIP, Polo São Gabriel da Palha - ES, localizado na rua João Dalcin, 22, centro.

Solicito a V.Sa. a convalidação ou validação dos meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Relato que conclui inicialmente o ensino médio na modalidade ead pelo Colégio Marechal Hermes mantido pelo Centro educacional do Joá, localizado a rua general Cláudio, 237, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ.

Com este documento em mãos fiz minha matrícula na UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, que foi efetivada de pronto em 20/01/2021 e comecei os meus estudos.

Ocorre que ao realizar um processor seletivo no município de São Gabriel da Palha, foi constatado que a conclusão do ensino médio no colégio marechal Hermes não tinha validade e que eu precisava realizar a regularização do meu ensino médio e nesse caminho eu já estava cursando o ensino superior na UNIP e já estava no segundo semestre.

Assim busquei uma nova instituição para realizar a regularização do meu ensino médio e encontrei a UNICANTO que oferece o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, empresa inscrita no cnpj 05.241.836/0001- 00,

localizada no endereço QN 05 A Conjunto 2 Lote 10, Riacho Fundo II – Brasília/DF. Concluindo assim o ensino médio novamente em 25/07/2022 e recebi os documentos comprobatórios (certificado e histórico), além da cópia de publicação em diário oficial e declaração de autenticidade que seguem em anexo. Porém, só agora em 2023, após a checagem dos meus documentos na UNIP que foram constatados os erros em datas de conclusão do ensino médio e efetivação de matrícula no ensino superior.

No entanto, a IES informou-me que não poderia prosseguir com minha matrícula e futura emissão do Diploma tendo em vista os erros em data de conclusão do ensino médio e a matrícula no ensino superior.

Restou-me, portanto, recorrer à V. Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Bacharel em Serviço Social na UNIP onde cursei até o quinto período e fui impedida de rematricular no sexto pelas pendências já citadas.

De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Bacharel em Serviço Social. Termos em que peço deferimento.

m que peço deferimento.

Considerações do Relator

O presente parecer trata do pedido de convalidação de estudos a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, realizado na modalidade Educação a Distância (EaD) pelo Colégio Marechal Hermes, mantido pelo Centro Educacional do Joá Ltda., Com o documento de conclusão, fez matrícula na Universidade Paulista (Unip), em 20 de janeiro de 2021.

Ocorreu que, ao realizar um processo seletivo no município de São Gabriel da Palha, constatou-se que o Diploma não tinha validade, mas continuou seus estudos na Unip. Nesse tempo, buscou regularizar o Ensino Médio na modalidade a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no UNICANTO Supletivo, na modalidade a distância, em Brasília, no Distrito Federal, tendo concluído e recebido documentos de conclusão em 25 de julho de 2022, quando entregou à Unip o Certificado e Histórico Escolar. Impressiona como, através dessa modalidade de educação, se concluiu o Ensino Médio tão rapidamente. Diante de tal irregularidade, aquela universidade solicitou à requerente que pedisse convalidação dos estudos realizados no período em que cursou a graduação sem documentação do Ensino Médio válida.

A documentação foi recebida no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 13 de novembro de 2023, incompleta, ao que, no mesmo instante, lhe fora solicitada a complementação necessária. Todavia, este Relator, ao analisar o processo, entendeu a necessidade de realizar diligência para melhoria do pedido e clareza do objeto da petição. Assim, encaminhou diligência, nos seguintes termos:

[...]

Prezada Senhora,

Solicito à requerente para que explicita e responda, em 30 dias, com clareza, o que deseja convalidar, anexando os seguintes documentos:

O histórico escolar das disciplinas específicas;

O período do curso superior em que requer convalidação de estudos, que estudou irregularmente.

Brasília, 17 de janeiro de 2024

Tempestivamente, a requerente respondeu as questões solicitadas e encaminhou toda a documentação pertinente, comprovando o período do curso estudado e aquele que deseja convalidar, nos seguintes termos:

[...]

Ilustríssimo senhor,

Conforme os históricos em anexo e os dados relatados anteriormente, me matriculei na UNIP em janeiro de 2021 cursando Serviço Social desde então.

Cursei 2 semestres em 2021, e 1 semestre em 2022, quando foi emitido o novo certificado de conclusão do ensino médio com data de 25/07/2022.

Segundo a UNIP esse período não poderia ser aceito, e por tanto necessitaria da convalidação para que eu possa concluir meu curso.

Minha matrícula atualmente está trancada até que seja resolvidas as pendências.

seguem os documentos da graduação e do ensino médio.

Atenciosamente

Portanto, a matéria em questão exige uma posição desta Câmara de Educação Superior (CES) no sentido de decidir sobre a convalidação dos estudos da requerente realizados no curso superior de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Unip, no período em que seu certificado de Ensino Médio não possuía validade. Ora, está sobejamente expresso no ordenamento educacional que a IES não pode permitir o ingresso de estudante, com o deferimento da matrícula, e dê permissão para frequentar as aulas e demais atos subsequentes de uma relação contratual de prestação de serviços educacionais sem conclusão de Ensino Médio válido. Entretanto, muitas instituições, como tem acontecido com frequência na Unip, não atentam sobre esse dispositivo legal, porque lhe interessa, talvez, apenas a captação de alunos com objetivos econômicos e financeiros.

Apesar de se verificar que houve irregularidade no ingresso da estudante, aceita com apresentação de documentos de conclusão do Ensino Médio sem validade legal, não há motivos normativos para não aplicar a teoria do fato consumado, assentada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Em face do exposto, este Relator encaminha à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jilvania Santos do Carmo Alves, no curso superior de Serviço Social, bacharelado, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de

São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente